



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 242

QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	15517
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	15559
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15564
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	15605
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	15701

Supremo Tribunal Federal

Presidência

PORTEIRA DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990

O MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, USANDO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 36, DO REGULAMENTO DA SECRETARIA,

RESOLVE nomear, nos termos do art. 12, inciso III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 47, do Regulamento da Secretaria DIOLEYSE MOREIRA VEIGA IRIYODA, Técnico Judiciário, Classe Especial, do Quadro da Secretaria deste Tribunal para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Análise e Registro, Código STF-DAS-101.3, vago em decorrência da aposentadoria de Nilson Ribeiro.

MINISTRO JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

PAULO LACERDA

I 0004481-1/240

DISTRIBUICAO

CENTESIMA QUADRAGESIMA OITAVA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (ART. 66, RTSTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRÉSIDENTIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HC 0068493-9/130 DF
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 IMPTF : JOSE CARLOS DIAS E OUTRO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PACTE : OTTO RITTENCOURT NETO
 DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

SE 0004481-1/240 DF
 REOTE : BENCIOM TIOMNY
 ADV. : PAULO LACERDA E OUTRO
 REODO : GLADYS FMA SALINAS PERALTA
 REGISTRADO

SS 0000303-8/260 DF
 REOTE : PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
 REODO : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
 IMPTF : HELTON GONCALVES E OUTROS
 REGISTRADO

ADIN 0000417-4/600 DF
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADIN 0000418-2/600 DF
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REOTE : PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
 REODO : BANCO CENTRAL DO BRASIL

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. MOREIRA ALVES	1			1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI	1			1
MIN. PAULO BROSSARD	1			1
TOTAL	2	3		5

Brasília, 14 de dezembro de 1990.

JOSÉ ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA
Presidente

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO	1 0000420-4/600	1 0000421-2/600	1 0000419-1/600
	1 0000423-9/600		1 0000422-1/600
JAIME MARCHESI			1 0004482-0/240
DHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE			1 0000424-7/600

DISTRIBUICAO

CENTESIMA QUADRAGESIMA NONA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA (ART. 66, RTSTF).
 AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005674-5/080 DF
 JUST.ROG.: SUPREMO TRIBUNAL DA INGLATERRA-TRIBUNAL COMERCIAL
 REODO : AGENAVE AGENCIA MARITIMA LTDA
 REODO : JOSE TEIXEIRA VIEGAS
 DILIG. : CITACAO
 REGISTRADO

CR 0005675-3/080 DF
 JUST.ROG.: SUPREMO TRIBUNAL DA INGLATERRA-TRIBUNAL COMERCIAL
 REODO : AGENAVE AGENCIA MARITIMA LTDA
 REODO : JOSE TEIXEIRA VIEGAS
 REGISTRADO

CR 0005676-1/080 DF
 JUST.ROG.: JUIZ NACIONAL DE IA. INSTANCIA NO COMERCIAL DE BUENOS AIRES
 REODO : BRASANDINA COMERCIAL E EXPORTACAO LTDA
 DILIG. : CITACAO
 REGISTRADO

CR 0005677-0/080 DF
 JUST.ROG.: TRIBUNAL DA COMARCA DE NURNBERG
 REODO : ANA MARIA WERNER
 DILIG. : CITACAO
 REGISTRADO

REOTE SE 0004482-0/240 DF
: WEN TSANG CHIANG
ADV. : JAIME MARCHESI
REODO : NEUZA BASTOS CHIANG
REGISTRADO

RELATOR ADIN 0000419-1/600 DF
: MIN. CELIO RORJA
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV. : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATOR ADIN 0000420-4/600 DF
: MIN. ALDIR PASSARINHO
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV. : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATOR ADIN 0000421-2/600 DF
: MIN. PAULO BROSSARD
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV. : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO
REODO : ASSMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

RELATOR ADIN 0000422-1/600 DF
: MIN. CELIO RORJA
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV. : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO
REODO : ASSMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RELATOR ADIN 0000423-9/600 DF
: MIN. PAULO BROSSARD
REOTE : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ADV. : ANTONIO FRAGOSO DE ARAUJO E OUTRO
REODO : ASSMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

RELATOR ADIN 0000424-7/600 DF
: MIN. MARCO AURELIO
REOTE : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
: OFICINA FILgueiras CAVALCANTE
: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANA
REODO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA
REODO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX) (061) 321-5566 Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 226-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 4.224,00	Cr\$ 2.112,00	Cr\$ 7.656,00	Cr\$ 4.224,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

MINTSTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	5			5
MIN. ALDIR PASSARINHO		1		1
MIN. CELIO RORJA		2		2
MIN. PAULO BROSSARD		2		2
MIN. MARCO AURELIO		1		1
TOTAL	5	6		11

Brasília, 17 de dezembro de 1990.

JOSE ALFREDO MARTINEZ DA SILVA
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente

Plenário

ATA DA 38a. (TRIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Aldir Passarinho. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Sydney Sanches, Célio Rorja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso, Octavio Gallotti e Néri da Silveira (Presidente).

Procurador-Geral da República substituto, o Dr. Affonso Henriques Prates Correia.

Secretário, o Dr. Alberto Veronese Aguiar.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ADIN 66-1 - DF (Questão de Ordem)

Rel.: Min. Aldir Passarinho. Autores: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos e outros (Advs.: Benedito José da Nóbrega Vasconcelos e outros). Réu: União Federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade de votos, declarou incompetente e determinou a devolução dos autos à 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba. Plenário, 12.12.90.

ADIN 337-2 - DF (Medida Liminar)

Rel.: Min. Paulo Brossard. Rege.: Confederação Nacional do Comércio. Reqdo.: Coordenador do Sistema de Tributação / Secretaria da Receita Federal - Presidente da República e Congresso Nacional.

Decisão: Pediu vista o Ministro Sepúlveda Pertence após o voto do Ministro Relator não conhecendo da Ação Direta de Inconstitucionalidade. Plenário, 12.12.90.

Reclamação 338-8 - DF

Rel.: Min. Marco Aurélio. Reclte.: Charles Laurent Jean Bataiste Rojas Fiocconi (Advs.: Alexandre Mouras Dumans e outro). Recl. Presidente da República.

Decisão: O Tribunal por unanimidade julgou improcedente a Reclamação. Plenário, 12.12.90.

Pet 442-6 - DF (AgRg) (Medida Cautelar)

Rel.: Min. Celso de Mello. Rege.: Pedro Aurélio Rosa de Faria (Advs.: Aluisio Xavier de Albuquerque, Humberto Barroso Filho e outro). Reqdo.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Decisão: Apresentado o feito em Mesa o julgamento foi adiado em virtude do adjantado da hora. Plenário, 06.12.90.

Decisão: Adiado o julgamento aguardando-se o quorum regimental. Impedidos os Srs. Ministros Marco Aurélio e Sepúlveda Pertence. Plenário, 12.12.90.

Extr 525-1/120 - DF

Rel.: Min. Paulo Brossard. Rege.: Governo da Itália. Extradiando: Carlos Bussetti e Carlo de Angelis (Adv.: Maria Lucília P. Mendes).

Decisão: Concedeu-se o pedido de extradição nos termos do voto do Ministro Relator. Decisão unânime. Plenário, 12.12.90.

MS 20.992-5 - DF

Rel.: Min.: Marco Aurélio. Impte.: Felipe Cheidde (Adv.: J. B. Viana de Moraes). Impdo.: Presidente da Câmara dos Deputados.

Decisão: Após o voto do Sr. Min. Relator deferindo o mandado de segurança, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Sr. Min. Carlos Velloso. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Min. Sydney Sanches. Falou pelo Impte. o Dr. J. B. Viana de Moraes. Plenário, 16.8.90.

Decisão: Após o voto do Sr. Min. Relator deferindo o mandado de segurança e dos votos dos Srs. Ministros Carlos Velloso

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

PUBLICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DO INTERESSADO

QUESTÃO ADMINISTRATIVA N° 243-7/DF

Requerente: O Dr. CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, solicita seja revista a orientação deste Egrégio Superior Tribunal Militar, no que se refere às despesas relativas a combustível e manutenção dos veículos de representação dos Juízes-Auditores.

D E S P A C H O

"O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar encaminhou ao Eminentíssimo Ministro-Presidente deste Tribunal, o Ofício nº 202/90, datado do dia 08 do Corrente mês, cujo texto transcrevemos (fls 02/03):

VERBIS: "Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. a fim de solicitar seja revista a orientação do Egrégio Superior Tribunal Militar, no que se refere às despesas relativas a combustível e manutenção dos veículos de representação dos Juízes-Auditores, em decorrência do disposto no art. 5º, da Lei 7.800, de 10 de julho de 1989.

Não só o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quanto o Tribunal Regional Federal e até mesmo o Tribunal de Contas da União, deixaram de aplicar esse preceito aos Juízes e, no caso do Tribunal de Contas, aos Auditores.

Essa orientação encontra-se alicerçada na decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na 23ª Sessão Administrativa realizada em 14 de dezembro de 1989, que decidiu "não ser aplicável, por falta de iniciativa, ao Poder Judiciário, o contido no aludido dispositivo, que versa sobre a extinção de 80% (oitenta por cento) dos cargos ou empregos de provimento efetivo não preenchidos até 1º de janeiro de 1990". (doc. nº 6)

Ora, se essa restrição não se aplica ao Poder Judiciário, por FALTA DE INICIATIVA o mesmo acontece com aquela que veda as despesas com a manutenção de veículos de representação dos Juízes da União, isto é, dos Juízes dos Tribunais Regionais Federais, dos Juízes do Distrito Federal e dos Juízes-Auditores da Justiça Militar como muito bem acentuou o ilustre Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Distrito Federal):

"A vedação de despesas com a manutenção de veículos de representação neste Tribunal, imposta pelo Art. 5º da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, pelo que acabamos de acentuar nos parece inconstitucional e por restringir a autonomia dos Tribunais,

poderia ser desprezada. Aliás, não foi outro o entendimento do Supremo Tribunal Federal ...".

A proposta do citado Diretor-Geral da Secretaria foi submetida ao Plenário do Tribunal que, por unanimidade de votos, aprovou, a fim de que fosse mantida a despesa com manutenção dos veículos dos Juízes Federais, isto é, combustível e outros gastos necessários para mantê-los em condições de funcionamento. (docs. 1 a 5)

Dante da decisão do Tribunal Regional Federal e, principalmente, do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual as restrições estabelecidas na Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 não se aplicam ao Poder Judiciário, por violarem o disposto no art. 99, da Constituição Federal, tanto assim que a matéria está sendo objeto de estudo na Corte Suprema para

ser submetida ao Poder Legislativo, espero que o Egrégio Superior Tribunal Militar reveja a decisão anterior, e restabeleça a autorização para as despesas com manutenção dos veículos de representação dos Juízes-Auditores, entendendo-se como manutenção, o combustível e gastos necessários para conservação e funcionamento desses veículos ...".

Foram juntadas aos autos, pelo Requerente, cópias de decisões dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, as quais são indicadas como paradigmas à sua pretensão.

Em 11 de junho de 1990, referido expediente foi autuado como Questão Administrativa e distribuído a este Relator (fls 12).

Aludida Questão Administrativa foi submetida à apreciação do Plenário no dia 28 de junho, cujo resultado do julgamento foi publicado na Ata da 44ª Sessão (extraordinária), do dia 29, seguinte, dela constando, IN VERBIS:

"QUESTÃO ADMINISTRATIVA 243-7 - Distrito Federal. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. O Dr CÉLIO DE JESUS LOBÃO FERREIRA, Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar, solicita seja revista a orientação deste Egrégio Superior Tribunal, no que se refere às despesas relativas a combustível e manutenção dos veículos de representação dos Juízes-Auditores (SESSÃO SECRETA). POR UNANIMIDADE, o Plenário decidiu sobrestar o feito, até apreciação pelo Colegiado do projeto de Provimento a ser elaborado pela Presidência, disciplinando o uso de viaturas oficiais na Justiça Militar.".

Em consequência, foi elaborado o EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 051/90, com o qual o Exmº Sr Ministro-Presidente submeteu à apreciação do Plenário a "MINUTA DE PROVIMENTO dispendo sobre o "uso de viaturas oficiais da Justiça Militar" (fls 17/42).

Em 28 de novembro de 1990, em Sessão Administrativa, o Plenário aprovou a "Minuta" apresentada, transformando-a no PROVIMENTO Nº 059/90, disciplinando o "USO DAS VIATURAS OFICIAIS NA JUSTIÇA MILITAR" (fls 44/45).

Assim sendo, o pedido do requerente perdeu seu objeto, haja vista que o Tribunal já deliberou sobre a matéria trazida à colação, ao apreciar o EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 051/90 (fls 17/42), com a consequente edição do PROVIMENTO Nº 059/90 (fls 44/45).

Ante o exposto decidio:

1. Julgar prejudicado o pedido, por manifesta perda de objeto, de acordo com o artigo 18, inciso V, do Regimento Interno desta Corte.

2. Determinar a publicação da presente decisão, para conhecimento do interessado.

3. Arquivem-se os autos.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 1990.

Ten Brig do Ar CHERUBIM ROSA FILHO

MINISTRO-RELATOR".

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.990

MINISTROS	FEITOS DISTRIBUÍDOS		FEITOS RECEBIDOS PARA VISTA			VOTOS PROFERIDOS			ACÓRDÃOS LAVRADOS	TOTAL
	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAMENTO	RELATOR	REVISOR	EM-SEPAR.		
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	1	2	5	3	0	4	22	1	15	53
ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI	3	1	6	0	0	32	0	0	11	53
PAULO CÉSAR CATALDO	1	3	7	3	1	4	13	2	10	44
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO (*)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
GEORGE BELHAM DA MOTTA	3	0	3	1	0	8	0	3	3	21
ALDO DA SILVA FAGUNDES	0	3	0	2	0	1	9	0	5	20
JORGE JOSÉ DE CARVALHO	2	0	5	0	1	10	1	1	11	31
LUIZ LEAL FERREIRA	2	1	4	0	0	9	0	0	5	21
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA	3	0	7	0	0	5	1	1	4	21
JORGE F M DE SANT'ANNA	1	0	2	0	0	13	1	0	15	32
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	4	1	1	0	0	5	1	2	10	24
CHERUBIM DA ROSA FILHO	1	2	6	0	0	5	0	0	6	20
WILBERTO LUIZ LIMA	2	0	2	1	0	4	0	0	4	13
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA	2	6	1	4	0	2	15	0	5	35
EDUARDO VICTOR PIRES CONCÁLVEIS	1	3	1	3	0	2	18	0	7	35
PRESIDENTE (*)										
TOTAL GERAL	26	22	50	17	2	104	81	10	111	423

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 90ª SESSÃO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.690-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. PACIENTE: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA, MN, preso, preventivamente por Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede liminarmente a concessão da ordem para que possa ser posto em liberdade. Advº Drº Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem.

- APELAÇÃO 46.234-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: CARLOS RICHARD SOUZA TRINDADE, MN, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 11 de setembro de 1990. Advº Drº Tania Sardinha Nascimento. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a 1ª preliminar de nulidade suscitada pela Defesa quanto ao Termo de Inspeção de Saúde e, POR MAIORIA, rejeitou a 2ª preliminar referente a realização de diligência em desacordo com o § 2º do artigo 456 do CPPM. - NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. O Ministro HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA acolhia a preliminar para anular o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES também acolhia a preliminar para anular o processo, com renovação.

- HABEAS-CORPUS 32.691-0 - Amazonas. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. PACIENTE: CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Sd Ex, processado perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal em razão da decisão do STM proferida nos autos da Apelação nº 45.923-7, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal com consequente arquivamento dos autos. Advº Drº Benedito de Jesus Pereira Tavares. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal.

- RECURSO CRIMINAL 5.965-8 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 16 de outubro de 1990, que rejeitou a denúncia contra o Sd Ex LUIS OTAVIO PEREIRA LUIZ e o 3º Sgt Es SERGIO AGRIPINO SILVEIRA ARAUJO, como incursos no artigo 206, caput, combinado com o artigo 53 do CPPM. - POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso para, cassando o r. despacho na parte referente ao Sd Ex LUIZ OTAVIO PEREIRA LUIZ, receber a denúncia oferecida contra o mesmo, determinando o prosseguimento do feito. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, PAULO CÉSAR CATALDO e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA negavam provimento ao recurso.

- APELAÇÃO 46.216-5 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: MARCELO DANIEL SIQUEIRA, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, § 1º, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 3º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 23 de agosto de 1990. Advº Drº Nadja Maria Guerra Rodrigues. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes no sentido de anular o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.218-1 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 3ª CJM e LUIZ ROBERTO SCOTTO, Sd Ex, condenado a três meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com os artigos 72, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, de 09 de agosto de 1990. Advº Drº Marcelo Martinelli. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitavam a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.188-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 20 de julho de 1990, que absolveu os civis RICARDO MARKESEN e SOLANGE LINS PINHO, do crime previsto nos artigos 248, parágrafo único, inciso II, combinado com o artigo 53 e PEDRO LONDON, do crime previsto no artigo 255, tudo do CPPM. Advº Drº Alcyone Vieira Barreto, Mauel de Jesus Soares, Marilena da Silva Bittencourt, Janete Zdanowski Ricci, Antonio Jurandy Porto Rosa, Luciana Rodrigues, Paulo Goldrajch, Eneidir Adalberto dos Santos e Ubiratan Guimarães Cavalcanti. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.203-1 - São Paulo. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: WELLINGTON FELIPE DA SILVA, ex Sd Ex, condenado a oito meses de prisão, inciso por desclassificação,

no artigo 240, §§ 1º e 2º, do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 25 de julho de 1990. Advº Drº Ariovaldo Barioni Cambraia. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou as preliminares suscitadas pela Defesa e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, deu provimento ao apelo, para absolver o recorrente com fulcro no artigo 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros RELATOR e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI davam provimento parcial ao recurso, para reduzir a pena para quatro meses de detenção, como inciso no artigo 240, §§ 1º e 2º, do CPPM, mantido o sursis. O Ministro RELATOR fará voto vencido. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATO-RIO).

- APELAÇÃO 46.219-0 - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: MERCLES MAC CARLOS DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a seis meses e vinte dias de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPPM. APELADA:

A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 28 de agosto de 1990. Advº Drº Alexandre Lobão Rocha. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes para declarar nulo o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, incisos III, letra "i" e IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.241-6 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: PAULO SERGIO DA ROSA SANTOS, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, alínea "b", do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, de 19 de setembro de 1990. Advº Drº Nadja Maria Guerra Rodrigues. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes, no sentido de anular o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.209-2 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: NEVITON SUTIL DE CARVALHO, Sd Ex, condenado a quatro meses e sete dias de prisão, inciso no artigo 187, combinado com os artigos 72, inciso I e 189, inciso I, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras, de 07 de agosto de 1990. Advº Drº Mariza Pereira do Couto. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela dota PGJM, no sentido de anular o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitavam a preliminar. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.243-2 - Distrito Federal. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e EDVAN FERREIRA DA SILVA, Sd Ex, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 32º Grupo de Artilharia de Combate, de 27 de agosto de 1990. Advº Drº Alexandre Lobão Rocha. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes, no sentido de anular o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar suscitada. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- APELAÇÃO 46.164-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e EDSON SANT'ANNA, Sd Ex, condenado a quatro meses de detenção, inciso no artigo 210, § 2º do CPPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 07 de junho de 1990. Advº Drº Eleonora Salles de Campos Borges e Clárcio do Nascimento Costa. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.180-0 - São Paulo. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: SERGIO LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a dois meses de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, alínea "a", do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 20º Grupo de Artilharia de Campanha, de 03 de agosto de 1990. Advº Drº Paulo Rui de Godoy. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela dota PGJM, no sentido de anular o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar suscitada. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM, (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO ALDO FAGUNDES).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 87ª Sessão, em 29 de novembro do ano em curso:

- APELAÇÃO 46.075-6 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ANFILÓPIO COUTINHO DOS SANTOS, civil, condenado a três anos de reclusão, inciso no artigo 251, § 3º, do CPPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 04 de abril de 1990. Advº Drº Edgar de Souza Nogueira. - POR MAIORIA, o Tribunal, na conformidade do artigo 435, parágrafo único, do CPPM, combinado com o artigo XI, inciso VIII, do Regimento Interno, deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a dois anos de reclusão pela infringência do artigo 251, combinado com o artigo 75, ambos do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, nas condições previstas em lei, deferindo ao Juízo a quo a realização

-da audiência admonitória, ex vi do artigo 611, do CPPM, determinando, POR UNANIMIDADE, a remessa de cópia do Acórdão ao Exmº Sr Ministro de Estado da Marinha, para as providências que S. Exª julgar cabíveis ao caso. Os Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO e WILBERTO LUIZ LIMA negavam provimento ao recurso para manter a Sentença recorrida. Os Ministros RELATOR, PAULO CÉSAR CATALDO, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA e JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA reduziam a pena para dois anos, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão, a ser cumprida no regime prisional aberto. (Usaram da palavra o Advogado, Dr Edgar de Souza Nogueira e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76 do Regimento Interno). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI).

A Sessão foi encerrada às 19:10 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.183-3 (AF/JC) 1ªEx proc 8/90-3 Advs Maria J. Madeira e outros
 Apelação 46.098-5 (ER/AN) 1ªMar proc 10/89-8 Adv Afonso J. Ribeiro
 Apelação 45.485-3 (RA/AF) Aud 5ª proc 10/88-6 adv Ariovaldo B. Cambraia
 Apelação 46.237-8 (WL/AN) Aud 11ª proc 561/90-4 Adv Alexandre L. Rocha
 Embargos 45.940-9 (ST/WL) 1ªAer proc 02/89-1 adv Janete Z. Ricci
 Cor Parcial 1.390-6 (LL) Aud 12ª IPM 45/90
 Petição Adm 61-6 - (RA) 1ªEx

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 45.878-6 (LL/ST) 2ªMar proc 05/86-8 Advs Antônio A.G. Palma e outros
 Apelação 46.213-0 (GB/AN) 2ªMar proc 518/90-3 Advs Tania S. Nascimento/outra
 Apelação 45.883-2 (JS/PC) Aud 7ª proc 17/88-7 Advs José F. Oliveira/outra
 Apelação 46.217-1 (RF/PC) Aud 6ª proc 3/90-0 Advs Sergio Habib/outra

Apelação 46.248-3 (JS/AN) 1ªEx proc 519/90-0 Advs Mariza P. Couto
 Apelação 46.199-0 (HE/AN) Aud 11ª proc 44/89-6 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.210-4 (PC/RA) 2ª/2ª proc 01/90-1 Advs Paulo R. Godoy e outro
 Embargos 45.448-2 (PC/HE) 1ª/2ª proc D9/86-6 Advs Laercio C. Pellegrino/outras

Aguardando publicação:

Rec Crim 5.943-7 (ST) 2ª/3ª proc 16/89-0 Advs Djalma P. Maurente e outro
 Apelação 46.229-5 (AN/WL) 2ªMar proc 8/90-5 Adv Tania S. Nascimento
 Apelação 46.238-6 (GB/PC) Aud 11ª proc 558/90-3 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.242-4 (HE/AF) Aud 11ª proc 560/90-8 Adv Alexandre L. Rocha
 Apelação 46.244-0 (GB/EG) 1ªMar proc 511/90-0 Adv Carmen L.A. Montesinos
 Apelação 46.249-0 (HE/PC) 3ª/2ª proc 16/90-7 Adv Reinaldo S. Coelho
 Apelação 46.232-7 (RF/ST) 2ª/3ª proc 510/90-8 Advs Marcelo Martinelli/outra
 Apelação 46.043-8 (JS/EG) 2ªEx proc 17/89-7 Advs Lucia M. Lobo e outra
 Embargos 46.049-0 (WL/EG) 2ªMar proc 544/89-0 Adv Tania S. Nascimento
 Quest. Adm 236-4 (JS) Aud 7ª proc 1.592/89 -
 Apelação 46.215-5 (WL/ST) 3ª/2ª proc 07/89-4 Advs Reinaldo S. Coelho/outra
 Apelação 46.196-5 (ST/JS) 3ªEx proc 07/89-5 Advs Mariza P. Couto e outra
 Apelação 46.082-9 (AF/HE) Aud 6ª proc 04/89-2 Advs Luiz H. Agle e outro
 Apelação 46.162-0 (LL/ST) 3ªEx proc 12/89-9 Advs Mariza P. Couto
 Apelação 46.191-4 (PC/WL) Aud 5ª proc 4/89-4 Adv Osmann de Oliveira

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

ATA DA 91ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 12 DE DEZEMBRO DE 1990 - QUARTA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves. Não compareceu o Ministro Cherubim Rosa Filho.

As 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS-CORPUS 32.695-2 - São Paulo. Relator Ministro George Belham da Motta. PACIENTE: VANDERLEI JOSÉ PEREIRA, Sd Ex, condenado por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja anulado o processo, ab initio, sem renovação. Impetrante: Dr Ariovaldo Barioni Cambraia. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem, por falta de amparo legal.

- APPELAÇÃO 46.183-3 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. APELANTES: CLAUDIO RENATO DE SOUZA PEREIRA, Sd Ex, condenado a cinco anos e três meses de reclusão, e NOÉ PINTO DE ALMEIDA, Sd Ex, condenado a seis anos e três meses de reclusão, incursos nos artigos 195, combinado com o artigo 53 e artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, combinado com o artigo 79, tudo do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 17 de julho de 1990. Advs Drs Maria José Madeira, Clárcice do Nascimento Costa e Nelson da Silva Paula. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não conheceu da 1ª preliminar suscitada, por intempestiva e rejeitou a 2ª preliminar, por falta de amparo legal. NO MÉRITO, POR MAIORIA, na conformidade do artigo 435, parágrafo único, do CPPM, foi dado provimento ao apelo da Defesa de ambos os recorrentes para, mantida a Sentença condamatória, reformá-la, fixando a pena em três anos de reclusão para os apelantes, como incursos no artigo 240, § 6º, inciso IV, do CPPM, determinando o regime carcerário aberto, para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o artigo 110 da Lei 7210/84, combinado com o artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, com aplicação acessória de exclusão das Forças Armadas, ex vi do artigo 102, combinado com o artigo 97, inciso IV, do CPPM. O Ministro REVISOR negava provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES anulavam

a Sentença, com renovação, pela não observância aos artigos 440 do CPPM e 72, do CPM. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES dava provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir a pena do Sd Ex CLAUDIO RENATO DE SOUZA PEREIRA para quatro anos, onze meses e dezoito dias de reclusão, como incuso no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e IV, combinado com o artigo 72, inciso I, tudo do CPM, fixando o regime semi-aberto, para cumprimento inicial da pena e aplicação acessória de exclusão das Forças Armadas. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS dava provimento parcial ao apelo da Defesa para, retirando da Sentença a infringência aos artigos 79 e 195, condenar os réus, nos termos dos artigos 69 e 77, à pena base de seis anos, dado a gravidade do furto de duas pistolas e uma metralhadora, quando de guarda no quartel, reduzindo-a de 1/3 pela menoridade, para fixá-la em definitivo em quatro anos de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto.

- APPELAÇÃO 46.098-5 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: AILTON ANDRADE SILVA, civil, condenado a um ano de reclusão, incuso no artigo 312 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 02 de maio de 1990. Adv Dr Afonso Jorge Ribeiro. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada e, NO MÉRITO, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APPELAÇÃO 45.485-3 - Paraná. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: NADIR ROSADO, Sd Ex, condenado a um ano e quatro meses de prisão, incuso no artigo 240, §§ 4º, 5º e 6º, incisos I e II, combinado com o artigo 30, inciso II, parágrafo único, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 27 de setembro de 1988. Adv Dr Ariovaldo Barioni Cambraia. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APPELAÇÃO 46.237-8 - Distrito Federal. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 16º Batalhão Logístico, de 06 de setembro de 1990, que absolveu o Sd Ex ELTON GUEDES DE SOUZA, do crime previsto no artigo 183 do CPPM. Adv Dr Alexandre Lobão Rocha. (SESSÃO SECRETA). - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelas partes, para declarar nulo o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento do feito. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitavam a preliminar suscitada. O Ministro GEORGE BELHAM DA MOTTA anulava o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM.

- EMBARGOS 45.940-9 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. EMBARGANTE: LUIZ FERNANDO GUEDES, civil. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27 de junho de 1990. Adv Dr Janete Zdanowsky Ricci. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conheceu e, POR MAIORIA, rejeitou os Embargos. O Ministro ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI acolhia os Embargos.

- CORREÇÃO PARCIAL 1.390-6 - Amazonas. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. REPRESENTANTE: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. REPRESENTADO: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 11 de setembro de 1990, que determinou o arquivamento do IPM nº 45/90, referente ao Sd Ex EDIVANDO GOMES COLARES. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Correção, para cassar o r. despacho representado, remetendo-se os autos à dota PGJM, para os fins do § 1º, do artigo 397, do CPPM.

- APPELAÇÃO 46.213-0 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Nogueira. APELANTE: ANTONIO JOSE PESSOA DE MORAIS, MN, condenado a quatro meses e vinte dias de prisão, incuso, por desclassificação, no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, parte final, ambos do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 22 de agosto de 1990. Advs Drs Tania Sardinha Nascimento e Eliane Ottoni de Luna Freire. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

Publicam-se, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 58 do Regimento Interno, as decisões relacionadas com os processos julgados nas 89ª e 90ª Sessões, em 06 e 11 do mês em curso, respectivamente:

Na 89ª Sessão, em 06/12/90:

- APPELAÇÃO 45.700-3 - Distrito Federal. Relator Ministro Jorge Frederico Machado Sant'Anna. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: WALTER REIS ALVES, Sd PM/DF, condenado a quatro anos de reclusão, incuso no artigo 205, § 1º, do CPM, com o direito de apelar em liberdade e com a pena acessória de exclusão das fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, ex vi do artigo 102 do citado diploma legal. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13 de abril de 1989. Adv Dr José Chagas Alves. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a um ano de prisão, como incuso, por desclassificação, no artigo 45, combinado com o artigo 42, inciso III e artigo 206, todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, nas condições previstas em lei, deferindo ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, ex vi do artigo 611, do CPPM. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES condenava a um ano e seis meses de prisão, por infringência ao artigo 206, combinado com os artigos 42, incisos II e III, 45 e 59, todos os dispositivos do CPM, com sursis. O Ministro RELATOR negava provimento ao apelo, para manter a Sentença recorrida, corrigindo, porém, a caputulação originária referente à pena acessória, para a do artigo 98, inciso IV, combinado com o artigo 103, inciso II, tudo do CPM. (Usaram da palavra o Advogado, Dr José Chagas Alves e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, na conformidade do artigo 76, do Regimento Interno).

- APPELAÇÃO 46.152-3 - São Paulo. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM e ALEXANDER CASEMIRO DE OLIVEIRA, Sd Ex. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente

de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 03 de julho de 1990, que absolveu o Apelante do crime previsto no artigo 209 do CPM, considerando o fato como infração disciplinar. Adv. Drs Octavio Duval Meyer e Barros e Paulo Rui de Godoy. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento a ambos os apelos, mantendo a Sentença recorrida. (O MINISTRO ALDO FAGUNDES NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

Na 90ª Sessão, em 11/12/90:

- APELAÇÃO 46.188-4 - Rio de Janeiro. Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronáutica da 1ª CJM, de 20 de julho de 1990, que absolveu os civis RICARDO MARKENSON e SOLANGE LINS PINHO, do crime previsto nos artigos 248, parágrafo único, inciso II, combinado com o artigo 53 e PEDRO LONDON, do crime previsto no artigo 255, tudo do CPM. Adv. Drs Alcyone Vieira Pinto Barreto, Manuel de Jesus Soares, Marilena da Silva Bittencourt, Janete Zdanowski Ricci, Antonio Jurandy Porto Rosa, Luciana Rodrigues, Paulo Goldajch, Enedir Adalberto dos Santos e Ubiratan Guimarães Cavalcanti. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

- APELAÇÃO 46.164-7 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM e EDSON SANT'ANNA, Sd Ex, condenado a quatro meses de detenção, inciso no artigo 210, § 2º do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 07 de junho de 1990. Adv. Drs Eleonora S.C. Borges e Clarice N. Costa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM e, POR MAIORIA, deu provimento parcial ao recurso da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena para dois meses e dez dias de prisão, concedendo o benefício do sursis pelo prazo de dois anos, nas condições previstas no Acórdão, ex vi do artigo 84 do CPM e artigo 606 e seguintes do CPPM, deferindo ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, na conformidade do artigo 611, da lei adjetiva castrense. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e ALDO FAGUNDES davam provimento ao apelo da Defesa, para absolver o acusado com fulcro no artigo 439, a linha "d", do CPPM, combinado com os artigos 42, inciso II, e 44, ambos do CPM.

A Sessão foi encerrada às 19:15 horas.

Processos em mesa:

Petição Adm 61-6 (RA) 1ºEx

Apelação 45.878-6(LL/ST) 2ºMar proc 05/86-8 Adv. Antonio A.G. Palma e outros
Apelação 45.883-2(JS/PC) Aud 7º proc 17/88-7 Adv. José F. Oliveira/outra

Aguardando decurso:

Apelação 46.217-1(RF/PC) Aud 6º proc 3/90-0 Adv. Sergio Habib/outra
Apelação 46.248-3(JS/AN) 1ºEx proc 519/90-0 Adv. Mariza P. Couto
Apelação 46.199-0(HE/AN) Aud 11º proc 44/89-6 Adv. Alexandre L. Rocha
Embargos 45.448-2(PC/HE) 1º/2º proc 09/86-6 Adv. Laercio C. Pellegrino/outras
Rec. Crim 5.943-7(ST) 2º/3º proc 16/89-0 Adv. Djalma P. Maurente e outro
Apelação 46.229-5(AN/WL) 2ºMar proc 8/90-5 Adv. Tania S. Nascimento
Apelação 46.238-6(GB/PC) Aud 11º proc 558/90-3 Adv. Alexandre L. Rocha
Apelação 46.242-4(HE/AF) Aud 11º proc 560/90-8 Adv. Alexandre L. Rocha
Apelação 46.244-0(GB/EG) 1ºMar proc 511/90-0 Adv. Carmen L.A. Montesinos
Apelação 46.249-0(HE/PC) 3º/2º proc 16/90-7 Adv. Reinaldo S. Coelho
Apelação 46.232-7(RF/ST) 2º/3º proc 510/90-8 Adv. Marcelo Martinelli/outra
Apelação 46.043-8(JS/EG) 2ºEx proc 17/89-7 Adv. Lucia M. Lobo e outra
Embargos 46.049-0(WL/EG) 2ºmar proc 544/89-0 Adv. Tania S. Nascimento-
Quest. Adm 236-4(JS) Aud 7º proc 1.592/89
Apelação 46.215-5(WL/ST) 3º/2º proc 07/89-4 Adv. Reinaldo S. Coelho/outra
Apelação 46.196-5(ST/JS) 3ºEx proc 07/89-5 Adv. Mariza P. Couto e outro
Apelação 46.082-9(AF/HE) Aud 6º proc 04/89-2 Adv. Luiz H. Agile e outro
Apelação 46.162-0(LL/ST) 3ºEx proc 12/89-9 Adv. Mariza P. Couto
Apelação 46.191-4(PC/WL) Aud 5º proc 4/89-4 Adv. Osmann de Oliveira

Aguardando publicação:

Apelação 46.259-7(AN/HE) 3ºEx proc 9/90-1 Adv. Mariza P. Couto

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

As aquisições poderão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações — End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — CEP 70604. Fones: (061) 321-5566 R. 305 e 309 ou (061) 226-2586; 226-6812.

PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Ano	Tomo	Preço Cr\$
1980		180,00
1981	I	180,00
1982	I e II	180,00 (cada)
1984	I a III	180,00 (cada)

Ano	Tomo	Preço Cr\$
1985	I e II	180,00 (cada)
1985	III	180,00
1985	IV	180,00

Aquisições Imprensa Nacional
End.: SIG Q. 06 L. 800 —
CEP 70604 — Brasília-DF